



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, na qualidade de Prefeito Município de Santa Mariana, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 38 da Lei Orgânica** (Lei Complementar nº 113/2005), e **artigo 311 e seguintes do** Regimento Interno (Resolução nº 01/2006), ambos dessa Corte de Contas, formular a presente CONSULTA a este Tribunal, de relevante interesse dessa municipalidade, qual seja:

- 1) - No caso de haver no Município um conjunto habitacional integralmente financiado por Companhia de Habitação, em que a maioria dos mutuários estão em atraso nos financiamentos e na iminência de serem alvos de ações de reintegração de posse, causando elevado e repentino número de déficit habitacional,

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Caixa Postal 03 - CEP 86.350-000 - PR

Fone (043) 3531-1144 - Fax 3531-1544

E-mail: rubiadm@santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

poderá o Município assumir as dívidas dos mutuários enquanto questão de ordem pública?

2) - Em caso negativo, poderá o Município, depois de rescindidos os contratos entre a Companhia de Habitação e os mutuários, promover a aquisição de todos os imóveis com o objetivo de, posteriormente, com fundamento na Lei nº 13.465/17, promover à entrega dos títulos de propriedade, de maneira a evitar o déficit habitacional repentino?

3) - Em havendo algumas das possibilidades anteriores, há vedações de se iniciar algumas dessas etapas (compra pelo Município e entrega dos títulos de propriedade) em ano eleitoral ante os comandos do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97?

Para fins de cumprimento de requisito contido tanto na Lei Orgânica como no Regimento Interno dessa Corte de Contas, informa-se que o presente questionamento segue acompanhado de parecer jurídico da Assessoria Jurídica local. Ainda, que é formulado por autoridade legítima

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Caixa Postal 03 - CEP 86.350-000 - PR

Fone (043) 3531-1144 - Fax 3531-1544

E-mail: rubiadm@santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

(Prefeito Municipal de Santa Mariana/PR), contendo apresentação objetiva dos quesitos, indicando pontualmente a dúvida, que é de matéria deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e consideração de sempre.

Santa Mariana, 31 de julho de 2024

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito Municipal